



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Presidente Juscelino, 115, Centro	77 3489-1041	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 020/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.
- DECRETO Nº 021/2023, DE 11 DE MAIO DE 2023.

CONTRATOS

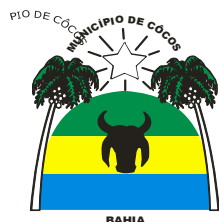
RETIFICAÇÃO

- ERRATA

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO TP 004-2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À REFORMA DE ESCOLA NA COMUNIDADE DO CAJUEIRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COCOS-BA.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 020/2023, DE 09 DE MAIO DE 2023.****INSTITUI O REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto § 3º da Lei Federal nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993, em consonância com a Lei Municipal nº 629/2013;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos serviços públicos na área da Educação e Saúde, sob pena de grave comprometimento à população;

CONSIDERANDO, que existe no Município de Cocos, a Lei nº 629/2013, que autoriza a contratação temporária de pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de interesse público;

CONSIDERANDO, que a Administração precisa de pessoal para atender o interesse coletivo de forma eficiente, visto que para a realização do REDA verificam-se presentes: previsão legal da hipótese de contratação, atendimento às necessidades temporárias, dotação orçamentária e presença de excepcional interesse público;

DECRETA:**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vistas à seleção de pessoal para a admissão em funções públicas temporárias.

Parágrafo Único: Os contratos oriundos do processo seletivo simplificado, serão pelo Regime Especial de Direito Administrativo-REDA e o regime jurídico adotado é o Estatutário.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo Simplificado serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será realizado em conformidade com a Constituição da República e Lei Municipal que dispõe sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I – ampla publicidade, por meio de Editais;

II – recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

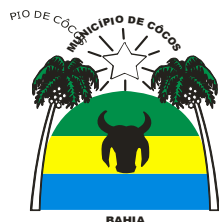
III – exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 4º A contagem dos prazos constantes neste Decreto e aqueles a serem definidos no Edital, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

§1º: Os prazos somente começam a correr em dias úteis.

§2º: Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado será executado por Comissão composta por três servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de Portaria do Secretário Municipal de Administração ou por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado consistirá em:

I – aplicação de análise de Títulos caráter classificatório e eliminatório.

II – Entrevista de caráter classificatório e eliminatório.

Parágrafo único. A análise de títulos dos candidatos será realizada pela Comissão designada, conforme critérios definidos no Edital de abertura.

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de um ano, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 8º O valor da inscrição para a participação no Processo Seletivo Simplificado que trata este Decreto será fixado no respectivo Edital, ou poderá ser dispensado.

Seção II

Do Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 9º O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, sendo o seu extrato veiculado, no Diário Oficial do Município, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10 Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da(s) Secretaria(s) para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipal;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII – valor da inscrição se for o caso;

IX – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

X – relação das disciplinas das provas ou dos títulos avaliados na análise de currículos;

XI – data, hora e local da realização das provas e sua duração, se for o caso;

XII – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

XIII – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo Simplificado e apuração do resultado final;

XIV – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Seção III Das Inscrições

Art. 11 O prazo para as inscrições não será inferior a dez dias.

Art. 12 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos.

Art. 13 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, no prazo de um dia, Edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

Art. 14 Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irresignação.

§ 1º No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

§ 2º Sendo mantida a decisão da Comissão o candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 3º A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do art. 13, no prazo de um dia após a decisão dos recursos.

§ 4º Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas estarão automaticamente convocados para a realização das provas, se for o caso, definidas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 15 Não será admitida inscrição condicional.

Art. 16 O requerimento de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas estabelecidas neste Decreto e no Edital respectivo.

Seção IV

Da Classificação

A Classificação dos candidatos se dará por títulos e entrevista.

Subseção I

Da Classificação por Títulos

Art. 17 Os profissionais com profissão regulamentada e devidamente inscrito no conselho fiscalizador da classe, poderão ser classificados por prova de título, conforme critério do Edital.

§ 1º A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

§ 2º Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que estiverem relacionados ao trabalho que o candidato pretende desenvolver, atenderem os critérios definidos no edital.

§ 3º Nenhum título receberá dupla valoração.

§ 4º A classificação será efetivada através da pontuação dos títulos apresentados pelo candidato conforme critérios definidos no Edital.

§ 5º Os classificados na forma deste Artigo, poderão ser desclassificados na entrevista.

§ 6º A pontuação de avaliação neste caso, será de título e da nota da entrevista, podendo a última se dispensada, cuja pontuação atribuída a cada será informada no edital.

Art. 18 O candidato entregará os títulos no ato da inscrição em envelope devidamente identificado.

Art. 19 Publicada a lista final de inscrições homologadas, nos termos da Seção III deste Decreto, a Comissão terá o prazo de três dias para proceder à análise dos currículos e atribuir suas respectivas pontuações, consoante previsto no edital.

Art. 20 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas será o resultado preliminar publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico.

Subseção II

Da Entrevista

Art. 21 A entrevista faz parte da segunda etapa da classificação do candidato que foi aprovado na primeira etapa.

§ 1º A Entrevista pode ser eliminatória ou não, a depender do edital;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



§ 2º O prazo para interposição de recurso será de 24 (vinte e quatro) horas após a concretização de cada etapa que lhe disser respeito, tendo como tempo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento, cabendo o segundo recurso à autoridade superior na forma deste Decreto.

Seção V Dos Recursos

Art. 22 Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

§ 1º O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

§ 2º Será possibilitada vista do gabarito e análise dos títulos entregues pelo candidato no ato da inscrição, sem possibilidade de juntada de novos títulos, na presença da Comissão, permitindo-se anotações, todavia, que não implique alteração de nota.

§ 3º: No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados, se for o caso, contudo, receberá a nota reavaliada.

§ 4º Sendo mantida a decisão da Comissão, o candidato poderá recorrer ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

§ 5º A lista final de selecionados será publicada no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico Diário Oficial do Município.

Seção VII Dos Critérios de Desempate

Art. 23 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I – apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;
- II – tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos específicos, se for o caso;
- III – maior pontuação nos títulos;
- IV – melhor experiência no serviço

público;

- V – Ter servido como jurado;
- VI – Outro previsto no edital.

Parágrafo Único. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos antes da publicação da lista final dos selecionados.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 24 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Art. 25 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 26 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 27 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços, e-mail, telefone.

Art. 28 Os candidatos selecionados terão o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entregar a documentação e assumir a vaga.

§1º Será tornado sem efeito o chamamento do candidato que não assumir a vaga no prazo determinado, bem como quando não apresentar a documentação exigida em tempo hábil perdendo, automaticamente a vaga oferecida, facultando ao Município o direito de convocar o próximo candidato por ordem de classificação e sua classificação vai para o final da lista.

§2º Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo, a novo chamamento uma só vez.

Art. 29 Em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

Art. 30 Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

Art. 31 Durante o período de validade de Processo Seletivo Simplificado os selecionados serão contratados com estrita observância da necessidade do serviço público.

Art. 32 Quando da elaboração do número de vagas, poderá ser fixado cadastro de reserva com até 100% da quantidade de vagas constantes no edital, para fazer frente às vagas dos servidores com encerramento de contrato ou em licença, demissão, inatividade ou morte.

Parágrafo Único. Os candidatos aprovados neste processo seletivo simplificado no cadastro de reserva, cuja admissão estará condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do referido processo.

Parágrafo Único: Os candidatos aprovados, que ficarem fora da lista de vagas disponibilizadas, terão prioridade na chamada quando surgir vaga durante a validade do certame.

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



Art. 33 o prazo de validade dos contratos pelo processo seletivo simplificado é de 01 (um) ano, a contada publicação da homologação do processo, podendo ser renovado por igual período.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Emereciano
Prefeito Municipal

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ: n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**DECRETO Nº 021/2023, DE 11 DE MAIO 2023.**

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cocos e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para as consignações em folha de pagamento e disciplinar sua operacionalidade no sentido de ampliar o acesso ao crédito, simplificar o procedimento de tomada de empréstimo e possibilitar a redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas e, tendo em vista o disposto no art. 45, parág. Único da Lei Municipal nº 517, de 28 de abril de 2008, regime jurídico dos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Cocos, Bahia;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Federal nº 14.509/2022,

DECRETA

Art. 1º - As operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais, para amortização de empréstimos concedidos por instituições financeiras, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 517/2008, deverão observar as disposições deste decreto e, no que couber, às resoluções do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento, em sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º – Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º – Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto, o prefeito, o vice-prefeito e seus auxiliares diretos.

Art. 3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – instituição financeira, a instituição autorizada a conceder empréstimo, mencionada no art. 1º desta Lei;

Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2

II – mutuário, o servidor que firma com a instituição financeira o contrato de empréstimo, na forma regulada por este decreto;

III – verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo Município, ao servidor, em razão da extinção do seu vínculo ou da rescisão de seu contrato de trabalho;

IV – desconto, o ato de descontar da folha de pagamento; ou de verba rescisória, o valor das prestações assumidas em operação de empréstimo;

V – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial; e

VI – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º – Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 2º e 3º, VI deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Art. 5º – O credenciamento das instituições referidas no artigo 4º, caput deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 6º – A qualquer momento poderá o Município de Cocos descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária; e

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do artigo 6º.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

3

Parágrafo único: Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 8º – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta.

Art. 9º – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 120 (cento e vinte) meses, para os servidores efetivos.

Art. 10 – Os empréstimos concedidos ao prefeito, ao vice-prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 11 – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 40% (quarenta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município de Cocos, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcados diretamente pelos consignados.

Art. 12 – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Parágrafo único – Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no artigo 4º, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do artigo 7º deste decreto.





BAHIA

4

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, em 11 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ERRATA**

Errata referente à publicação realizada no Diário Oficial do Município de Cocos – BA.

O Exm.º Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa a retificação da publicação do Extrato de Contrato nº 067-2023, realizada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: http://cocos.ba.gov.br/diario_oficial, no dia 09 de março de 2023, Edição nº 2968, Ano XV, página 184. ***Onde se lê: Contratação direta de clínica para atendimento, tratamento e internação de 03 (três) pacientes com transtornos psiquiátricos graves, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão, conforme laudo emitido por profissional habilitado”, leia-se: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas e cirurgias oftalmológicas para atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Cocos-BA”.***

As demais informações mantêm-se inalteradas.

Cocos - BA, 11 de maio de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ATA - TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2023 (Continuação)

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 08h00min (oito horas), na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos, situada na Rua Presidente Juscelino n.º 115, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, deu-se continuidade ao certame licitatório na modalidade Tomada de Preços, com o objetivo de Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia referente à reforma de escola na comunidade do Cajueiro, zona rural do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no edital e anexos. Presentes a Comissão Permanente de Licitação representada pelos senhores Presidente Senhor Anízio Veiga filho e os membros os Senhores Robson de Oliveira Hígino e Jânio Elias Viana, nomeados pela Portaria n.º 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, que estes subscrevem. Presente também o representante da empresa licitante conforme relação abaixo:

Empresas - Credenciadas

CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, representado pelo Senhor Lidio Oliveira Vila Nova, portador do RG n.º 1531887 74 SSP/BA inscrito no CPF n.º 081.431.025-72.

Em ato contínuo, o Presidente da Comissão abriu os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas **CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** e **ORION CONSTRUÇÕES LTDA**. Os valores ofertados pelas empresas foram: a empresa **CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** com o valor de R\$ 197.456,18 (cento e novena e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos) e a empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor de R\$ 159.474,15 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quinze centavos). Em seguida o Presidente encaminhou as Propostas de Preços para o setor de Engenharia do Município para que fosse feita análise. Após análise das Propostas e devolução ao Presidente fora constatado que a empresa **ORION CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou em sua composição de encargos trabalhistas, gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento por ser uma empresa optante pelo Simples Nacional desde 18/02/2022, contrariando o item 8.1.5.6. do Edital, causando a sua desclassificação deste Processo Licitatório. A Proposta apresentada pela empresa **CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA** esta de acordo com as exigências deste Edital a qual foi considerada vencedora do Certame. Como não se fazem presentes todos os prepostos das empresas concorrentes no ato em que foi adotada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados para cumprimento do previsto no Art. 109, inciso I, alínea "a" § 1º da Lei 8.666/93. Nada mais a ser relatado, às 15hrs00min deu se por encerrada a sessão. Eu, Jânio Elias Viana lavrei a presente Ata que depois de lida e aceita, vai assinada por mim e pelos demais que permaneceram ate a lavratura da mesma. Cocos-BA, 10 de maio de 2023.


Anízio Veiga Filho

Presidente

Comissão Permanente de Licitação


Janio Elias Viana

Membro

Comissão Permanente de Licitação


Robson de Oliveira Hígino

Membro

Comissão Permanente de Licitação


CONSTREL CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ n.º 05.636.937/0001-71

Lidio Oliveira Vila Nova

CPF n.º 081.431.025-72

Representante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/321E-8499-B6C7-0B98-FD04> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 321E-8499-B6C7-0B98-FD04



Hash do Documento

14bcf1039357482a152a5dfae6cb311d5f3cfe0648b33137a824785bb9feadb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/05/2023 15:43 UTC-03:00